

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PINHÃO
CMDPI**



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1172/2004 DE 22/06/2004 –

CNPJ: 17.196.329/0001-72

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INTEGRARÃO O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO PERÍODO DE 2021 a 2023.**

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Fica disciplinado o processo eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa de Pinhão-PR para o biênio 2021-2023, nos termos do presente regulamento, em observância à Lei Municipal nº 1.172/2004 e lei de alteração nº1.484/2009.

§1º Estão aptas a participar do pleito as organizações da sociedade civil as Entidades não governamentais diretamente ligadas à defesa e/ou atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos; usuários da política de defesa e/ou atendimento à pessoas idosas e representantes de Entidades de Classe.

§2º A Comissão Eleitoral encaminhará cópia do regulamento do processo eleitoral ao Ministério Público para ciência e fiscalização do Processo Eleitoral.

Art. 2º Considerando os reflexos das infecções pelo novo coronavírus, bem como seu potencial contagioso determinando o afastamento social como maior premissa de diminuição do contágio conforme definido pelos Decretos Municipais nº 071/2020, 075/2020, 077/2020, 080/2020, 082/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 093/2020, 096/2020/105/2020, 108/2020, 148/2020. 051/2021, 103/2021, 116/2021, 121/2021 e as leis estadual nº 20.170 de 07 de abril de 2020 e nº 20172 de 07 de abril de 2020 e a lei federal 14010 de 10 de junho de 2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19), todas dispoendo sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa determina, enquanto durar a epidemia covid19, que a referida eleição do colegiado poderá ser feita exclusivamente por meio eletrônico, com as seguintes providencias:

I – Toda documentação deve ser encaminhada via o e-mail eleicaocmi2021@gmail.com por arquivo eletrônico com ofício dirigido a Comissão Eleitoral conforme modelo anexo a este regulamento.

II – A Comissão Eleitoral fará a verificação dos referidos documentos exclusivamente via mídia digital exarando seu parecer em documento a ser encaminhado ao Conselho Municipal do Idoso de Pinhão, para a devida aprovação, também via digital.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PINHÃO
CMDPI**



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1172/2004 DE 22/06/2004 –

CNPJ: 17.196.329/0001-72

CAPITULO II

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa de Pinhão para o biênio 2021-2023 será realizado de forma virtual.

Art. 5º A eleição será realizada via e-mail, eleicaoocmi2021@gmail.com ou em caso de chapa única será referendada em reunião plenária remota com os segmentos representados.

§1º. A Eleição ocorrerá no dia 15 de abril de 2021 das 8:00 às 14:00 horas, exclusivamente de forma remota, conforme inciso I do artigo 2º deste Regulamento, sob coordenação da Comissão Organizadora.

§2º Será encaminhado aos e-mails dos votantes indicados, cédula eleitoral intrasferível para votação.

CAPITULO III

DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 6º Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes os representantes da sociedade Civil, que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento, conforme segue:

I – Entidades não governamentais diretamente ligadas à defesa e/ou atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos;

II – Organização de Usuários da política de defesa e/ou atendimento à pessoas idosas;

III - Representantes de Entidades de Classe.

Parágrafo Único. Considerando a imperiosa participação da Sociedade Civil na Comissão Eleitoral, não caracterizará impedimento para a Organização da Sociedade Civil, a participação da mesma no processo eleitoral.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PINHÃO
CMDPI**



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1172/2004 DE 22/06/2004 –

CNPJ: 17.196.329/0001-72

CAPITULO IV

DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º. Poderá participar do processo eleitoral como representante da Sociedade Civil que enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes categorias:

I – organizações de atendimento à pessoa idosa nas diversas modalidades;
II – organizações de defesa de direitos da pessoa idosa, conforme definido na Política Nacional

do Idoso e no Estatuto do Idoso;

III – organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia;

IV – organizações de classe vinculadas à pessoa idosa.

Art. 8º. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame poderão habilitar-se como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição (anexo I) a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, indicando se a habilitação é apenas para votar ou se é para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura;

II – comprovante de inscrição há, pelo menos, um ano, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – cópia simples do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;

IV – cópia simples da Ata de eleição da diretoria atual;

V – cópia simples do RG e do CPF do representante legal da Organização;

VI – cópia simples do RG e do CPF das pessoas indicadas para comporem o Conselho na condição de representantes titular e suplente;

VII – cópia simples do RG e do CPF do representante indicado para votar;

§ 1º. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

§ 2º O formulário de inscrição (anexo I) deverá estar assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, ou por procurador com poderes para tal, devendo neste caso, ser juntada cópia da procuração.

Art. 9º. Serão admitidas inscrições enviadas por e-mail à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa por meio do e-mail eleiçãocmi2021@gmail.com

§1º A Organização que optar pelo envio da documentação via e-mail, deverá aguardar aviso de confirmação para comprovação do recebimento da documentação para habilitação como votante ou candidato/votante, podendo os e-mails que contenham grande volume de documentação, serem comprimidos em ferramentas específicas, desde que os documentos estejam legíveis e em formato pdf ou jpg.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PINHÃO
CMDPI**



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1172/2004 DE 22/06/2004 –

CNPJ: 17.196.329/0001-72

§2º Caso a inscrição seja efetuada na forma do parágrafo 1º, será considerada a data do envio dos documentos como data de realização da inscrição, para fins de averiguação quanto aos prazos estabelecidos neste regulamento.

§3º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado nos termos do presente regulamento.

§4º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 8º, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da Organização.

Art. 10 A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo ser indicado o e-mail deste representante, no qual será enviado cédula eleitoral que o habilitará para votar no processo eleitoral.

§ 1º A pessoa indicada poderá representar somente uma única organização.

§ 2º Somente poderão votar e serem votadas no processo eleitoral as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após esse período.

Art. 11. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

a) Período de inscrição:	da publicação do regulamento até o dia 10/04/2021, às 17h
b) Análise da comissão eleitoral	11/04/2021
c) Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas:	12/04/2021.
d) Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas	13/04/2021
e) Publicação da relação definitiva de organizações habilitadas e inabilitadas e encaminhamento via e-mail da cédula de votação.	14/04/2021
f) Data do processo eleitoral	15/04/2021, das 08h00 (oito horas) às 14h00 (quatorze horas)
g) Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral	16/04/2021
h) Publicação do resultado final do processo eleitoral com os candidatos eleitos	19/04/2021
i) Publicação do Decreto Municipal com os nomes dos Conselheiros Eleitos	22/04/2021
j) Posse dos Conselheiros representantes das organizações não governamentais em reunião plenária do mês	27/04/2021

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PINHÃO
CMDPI**



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1172/2004 DE 22/06/2004 –

CNPJ: 17.196.329/0001-72

Art. 12. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas por escrito, encaminhado para a Comissão Eleitoral por meio do e-mail eleiçãoocmi2021@gmail.com nos prazos previstos neste regulamento.

Parágrafo único - Serão admitidos recursos encaminhados ao e-mail da Comissão eleitoral eleiçãoocmi2021@gmail.com , no prazo estipulado neste regulamento.

Art. 13. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pela Secretária Municipal de Assistência Social por meio da Resolução 004/2021, formada por (04) quatro membros, dois governamentais e dois não governamentais, a qual contará com o apoio da equipe do órgão gestor do município na qual está vinculada à política da pessoa idosa, para o processo eleitoral.

§ 1º A Comissão eleitoral escolherá, dentre seus membros, na sua primeira reunião, um Relator e um Coordenador, que ficarão encarregados pela comunicação das deliberações da Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as Organizações que pretendam participar das Assembleias de Eleição do Conselho Municipal fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação e recursos, deliberando por maioria de votos.

§3º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo o processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste regulamento.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PINHÃO
CMDPI**



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1172/2004 DE 22/06/2004 –

CNPJ: 17.196.329/0001-72

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO

Seção I

Da realização da eleição

Art. 18. A eleição dos (06) seis representantes da sociedade civil para compor o Conselho para o período de 2021 a 2023 será realizada no dia 15 de Abril de 2021, no horário das 08h00 (oito horas) às 14h00 (quatorze horas), ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de cédula eleitoral exclusiva encaminhado ao e-mail do representante indicado para votar.

Paragrafo Único. Para a realização do processo eleitoral, será enviado ao e-mail do responsável para votação, informado na ficha de inscrição, a cédula eleitoral, onde poderá ser marcado candidatos equivalente ao número de vagas que é de (06) seis para a compor o novo colegiado da sociedade civil do conselho municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19. A eleição obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral;
- II Votação via internet;
- III – Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos;
- IV – Registro em ata de todo o processo eleitoral.

Art. 20. Caso o representante não receba o e-mail com a cédula eleitoral no dia 14/04/2021 ou ainda se o sistema de votação apresentar alguma inconsistência, a mesma deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral por meio do e-mail eleiçãoocmi2021@gmail.com ou pelo telefone (42) 36778450 para que o suporte seja devidamente realizado.

Art. 21. Após confirmar votação por e-mail não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PINHÃO
CMDPI**



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1172/2004 DE 22/06/2004 –

CNPJ: 17.196.329/0001-72

**Seção II
Da votação e da apuração**

Art. 22. Todas as Organizações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, conforme estabelecido no artigo 18.

§1º A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, sendo que as organizações serão dispostas em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ.

§2º A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam o processo de votação.

Art. 23. Encerrado o processo de votação às 14h00 (quatorze horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição imediatamente após concluída a votação, com a fiscalização por qualquer cidadão, caso se façam presentes virtualmente, lavrando-se ata dos encaminhamentos.

Art. 24. Concluída a apuração, a Comissão fará a proclamação do resultado da eleição.

Parágrafo Único. Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.

Art. 25. A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme estabelecido no artigo 20.

Art. 26. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 27. Proclamado o resultado, elaborada a lista a que se refere o artigo 22, esta será divulgada para amplo conhecimento dos participantes pelos meios eletrônicos disponíveis.

§1º As organizações não eleitas, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência.

§2º. Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com o CNPJ mais antigo e persistindo o empate a averiguação do dirigente mais idoso.

Seção III

Do Resultado Final

Art. 28. A Comissão Eleitoral analisará o resultado e identificará as organizações eventualmente eleitas comunicando-as para, no prazo de 24 horas contadas do recebimento da comunicação, manifestarem-se na forma deste regulamento.

Art. 29. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal para compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Pinhão-Pr, no período de 2021 a 2023.

Parágrafo Único. A relação das organizações eleitas e dos(as) respectivos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes será encaminhada ao Prefeito Municipal pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal, para as providências referentes ao respectivo Decreto de nomeação.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PINHÃO
CMDPI**



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1172/2004 DE 22/06/2004 –

CNPJ: 17.196.329/0001-72

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 30. As publicações serão feitas no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Pinhão-Pr na internet, quadro de avisos acessível ao público, na forma deste regulamento, respeitados os prazos administrativos para publicação.

Art. 31. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. Os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes, indicados(as) pelas organizações eleitas, assim como a representação governamental que comporão o Conselho no período de 2021 a 2023 serão nomeados(as) pelo Prefeito Municipal através de Decreto e empossados na reunião subsequente. **Parágrafo único** - Empossados(as) os(as) conselheiros(as), terá início o processo de eleição do(a) Presidente e Vice-presidente do Conselho, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 33. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink that reads "Soeli Prestes".

Soeli Sampietro Prestes
Secretária Municipal de Assistência Social

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PINHÃO
CMDPI**



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1172/2004 DE 22/06/2004 –

CNPJ: 17.196.329/0001-72

ANEXO I –

FICHA DE INSCRIÇÃO

Solicitação de Inscrição para: Candidatura e votação Apenas votação

Pelo presente, o(a):

_____ (Nome da
Organização), inscrita no CNPJ n.º _____, com sede e foro no
Município de _____, no estado do Paraná requer sua
inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a
representação da sociedade civil no Conselho Municipal, sendo que votará no dia da
assembleia, em representação a esta organização, o(a) Sr(a)
_____ RG n.º _____ e-
mail: _____

Informo que a Organização atua na execução da Política do Idoso, na modalidade:

organizações de atendimento à pessoa idosa nas diversas modalidades;

organizações de defesa de direitos da pessoa idosa, conforme definido na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso;

organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia;

organizações de classe vinculadas a pessoas idosas aposentados com cláusula estatutária estabelecendo a defesa da pessoa idosa como um de seus objetivos.

Caso a solicitação de inscrição seja para candidatura, indicar abaixo o nome do representante titular e suplente que integrarão o Conselho em caso de eleição da Organização:

Titular: _____ RG: _____

Suplente: _____ RG: _____

Como representante legal da organização, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa, conforme artigo 8º do regulamento eleitoral e veracidade das declarações feitas eletronicamente, sob as penas da lei. Declara também que mantém sob sua guarda os documentos originais para eventual comprovação das cópias enviadas, em caso de contestação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e também de terceiros interessados.

Município de _____, de _____ de _____

Assinatura do representante legal